



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2020/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

À Presidente da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);

Ao Diretor do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI);

Ao Diretor do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF); e

ASSUNTO: Tratamento precoce da Covid-19.

Prezados Senhores,

1. Considerando as orientações do Ministério da Saúde para o tratamento medicamentoso da COVID-19 em grau leve, moderado e grave, disponível em <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/COVID-FINAL-16JUNHO-Livreto-1-V3.pdf>, venho por meio deste enfatizar a importância do tratamento precoce, ao início dos sintomas de pacientes com diagnóstico clínico dessa doença.
2. Assim, solicito a ampla divulgação desse tratamento, considerando que ele integra a estratégia do Ministério da Saúde para reduzir o número de casos que cheguem a necessitar de internação hospitalar para tratamento de síndromes de pior prognóstico, inclusive com suporte ventilatório pulmonar e cuidados intensivos.
3. São medidas essenciais a tomar e divulgar:
 - I - Considerar a prescrição de cloroquina ou hidroxicloroquina, mediante livre consentimento esclarecido do paciente com diagnóstico clínico de Covid-19, para tratamento **medicamentoso precoce**, ou seja, **nos primeiros dias dos sintomas**, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - II - As unidades de saúde de qualquer nível do SUS (primário, secundário e terciário) e da atenção à saúde (primária ou especializada), de qualquer complexidade (básica, média e alta), de qualquer natureza jurídica (pública e privada), de qualquer vínculo (municipal, estadual e federal) e de qualquer gestão do SUS (municipal e estadual) **devem dispor visivelmente** a classificação dos sintomas e sinais leves, moderados e graves da Covid-19.
 - III - Todas as unidades de saúde também **devem dispor visivelmente** as orientações para prescrição para gestantes e pacientes adultos e pediátricos com sinais

leves, moderados e graves nas três fases de tratamento (do 1º ao 5º dias, do 6º ao 14º dias e após o 14º dia).

IV - Devem disponibilizar ao prescritor em **modalidade impressa** o **Termo de Ciência e Consentimento** para pacientes indicados ao tratamento com cloroquina ou hidroxicloroquina isolada ou em associação a azitromicina. Modelo disponível em: <https://saude.gov.br/images/pdf/2020/May/20/Termo-de-Cie--ncia-e-Consentimento-Hidroxicloroquina-Cloroquina-COVID-19.pdf> .

V - Devem estabelecer um fluxo de atendimento e o **monitoramento por meio de eletrocardiograma** para pacientes nos **primeiro, terceiro e quinto dias de tratamento** com cloroquina ou hidroxicloroquina isolada ou em associação com azitromicina.

VI - Estabelecer um **facilitador** ao prescritor para a dispensação dos medicamentos para tratamento precoce da Covid-19.

VII - Visitar habitualmente os espaços virtuais do Ministério da Saúde para acesso amplo a documentos, manuais e notas técnicas relacionados ao enfrentamento da pandemia no Covid-19, disponível em <https://www.coronavirus.ms.gov.br> .

Atenciosamente,

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 30/06/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015503631** e o código CRC **545DD6CC**.

Referência: Processo nº 25000.091705/2020-19

SEI nº 0015503631

Gabinete - GAB/SAES
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br